



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 1971

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 016/2020** - Dispõe sobre complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tremedal/BA e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 016/2020

“Dispõe sobre complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tremedal/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares

CONSIDERANDO as medidas tomadas através das determinações do Decreto 015/2020

DECRETA:

Art. 1º Visando a prevenção da propagação do vírus no município serão adotadas a partir do dia 20 de março de 2020, as seguintes medidas:

I – suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do atendimento ao público dos órgãos municipais, exceto Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – suspensão de todo e qualquer tipo de aglomeração no município, sobretudo em locais que não seja possível garantir a ventilação natural adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

III – o servidor que realizar viagem particular para município que não seja o de domicílio ou de trabalho deverá comunicar o secretário da secretaria que está lotado;

IV – suspensão, pelo prazo de 30(trinta) dias corridos, dos serviços de atendimento coletivo, plenária e reuniões de conselhos municipais, oficinas e reuniões ampliadas.

V – suspensão, pelo prazo de 30(trinta) dias corridos, das atividades no Estádio Municipal Deocleciano Ferraz e nas quadras poliesportivas do município.

VI – suspensão, pelo prazo indeterminado, das viagens para outros municípios, com veículos oficiais, exceto em casos de urgência e emergência.

Art. 2º Fica determinado que as pessoas que chegarem de outros municípios se mantenham em isolamento domiciliar (pelo prazo de 14 dias) e caso tenham sintomas do coronavírus procurar a secretaria de saúde para serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º Fica suspensa, pelo período de 30 (trinta) dias, a realização de feira livre semanal das sextas-feiras, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 19 de março de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba